



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2020

“ALTERA OS ARTIGOS 30, 31, 32, 34 E 93 DA LC 076/2007, DE 15 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 30, 31, 32, 34 e 93 da Lei Complementar 076/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30

I -

II - para a gleba não encravada totalmente, mas confrontante com parcelamentos já aprovados, será criada uma via de 16 (dezesseis) metros de largura que contorne toda a gleba, dimensionando as vias locais do novo parcelamento, conforme as exigências desta Lei.”

“Art. 31

I - A largura das vias locais deve ser de 14 (quatorze) metros, sendo 8 (oito) metros para a pista de rolamento e 3 (três) metros para o passeio público.

II -

III - A largura das vias coletoras deve ser de 16 (dezesseis) metros, sendo 10 (dez) metros para a pista de rolamento e 3 (três) metros para o passeio;

IV -

“Art. 32 - Sempre que a gleba loteanda confrontar com rodovias federais, estaduais ou municipais, deverá ser criada uma via perimetral paralela à rodovia, com largura mínima de 16 (dezesseis) metros, medidos a partir da faixa de domínio da referida rodovia, exceto para as glebas que já confrontem com via marginal.

Parágrafo único. O projeto de loteamento deve contemplar área suficiente para o alargamento da via marginal existente, nos casos em que esta possua largura inferior a 16 (dezesseis) metros.”

“Art. 34



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

I - 100% (cem por cento) de pavimentação das vias de circulação com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), conforme normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

II -
.....”

“Art. 93 O desdobro de lote urbano obedecerá aos seguintes requisitos urbanísticos:

§1º - (Revogado)

§2º - Para lotes com área total a partir de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que possuam 01 (uma) edificação legalizada junto à Administração Pública Municipal, sendo que, após o desdobro, cada parte deve permanecer com testada mínima de 5 m (cinco metros) para uma via pública, com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

I - A Administração Pública emitirá certidão de viabilidade para efetivação do desdobro, devendo analisar as normas de edificação, densidade habitacional, incomodidade à vizinhança, sobrecarga nas vias urbanas, taxa de ocupação e impermeabilização do lote, além de outras previstas nesta lei e no Plano Diretor (LC 073/2006);

II - A Administração Pública poderá, justificadamente, exigir Estudo de Impacto de Vizinha (EIV) para a análise do procedimento.

§3º -

§4º -”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA – ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Original Assinado

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO

Prefeito de Itumbiara

Original Assinado

MAURO LUÍS VIEIRA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município

Original Assinado

ÉSIO DAVID DE LIMA

Secretário Municipal de Planejamento